



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26/98

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná.

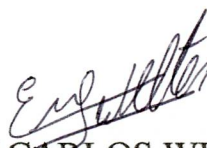
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio n.º 353/98 celebrado em 26 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões 15/12/98

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 43/98

A convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera estadual.

RELATOR: Vereador ELTON CARLOS WELTER.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 1.078/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo Convênio n.º 353/98, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

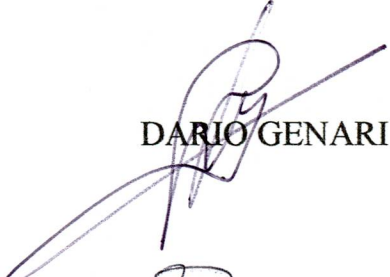
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 1998.



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE



LÚCIO DE MARCHI



DÁRIO GENARI



RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 13/11/98
RESPONSÁVEL

OF. Nº 1.078/98

Toledo, 12 de Novembro de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a recuperação e manutenção da malha viária municipal, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHADO À COMISSÃO

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 16/11/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 16/11/98

Relator: LEITON CARLOS WELTER

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão



CONVÊNIO N.º 353/98 - SETR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR**, neste ato representada por seu titular, Engenheiro Civil **Heinz Georg Herwig**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, Paulinho Dalmaz e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Derli Antonio Donin, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 22/06/98, no expediente protocolado sob n.º 3.686.534-2/98, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos para investimentos em infra-estrutura de transportes visando a recuperação e manutenção da malha viária municipal, compreendendo a (s) execução (ões) de obra (s) e/ou serviço (s), obtenção de insumos, aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos rodoviários, necessários à sua execução, conforme plano de aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação dos mesmos através de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SETR/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor - Para execução do objeto deste instrumento a Secretaria de Estado dos Transportes repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado do Paraná no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7104, Projeto 1175, Rubrica Orçamentária 449042, Fonte 25, Empenho n.º 71000000800413-0, datado de 26/06/98, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA : Do Pagamento - Os pagamentos a serem efetuados com os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, serão responsabilidade do Município de TOLEDO, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes

I - DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Convênio;
- b) assumir total responsabilidade pelos serviços constantes da Cláusula primeira, do presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para a execução dos serviços;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão a ser emitido pelo CPPT/SETR;

- g) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua, e
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
- i) abrir e manter conta corrente no Banestado para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela SETR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão.

III - DO DER/PR

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pelo Município, emitindo relatório mensal de Acompanhamento da Obra;
- b) realizar as medições dos serviços executados nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado dos Transportes, Coordenação Planos Programas de Transportes, para os devidos fins.

CLÁUSULA OITAVA : Do Plano de Aplicação - A liberação dos recursos será efetuada em três parcelas, devidamente atestadas pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste termo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Rescisão e Denúncia - As partes signatárias poderão a qualquer tempo, denunciar o presente Termo em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente



impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços acusados nos relatórios emitidos pela fiscalização do DER/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

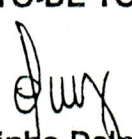
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

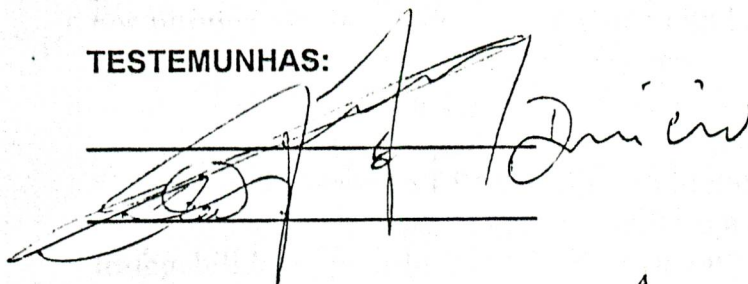
E, por estarem de acordo, firmam o presente.


Heinz Georg Herwig
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES


Derli Antonio Donin
PREFEITO DE TOLEDO


Paulinho Dalmaz
DIRETOR GERAL DO DER/PR

TESTEMUNHAS:



PLANO DE APLICAÇÃO

1 – OBJETO

Conservação e restauração, com aplicação de cascalho, da malha viária localizada no interior do Município de Toledo :

- Bom Princípio à Sol Nascente com 5,94 km..... : R\$ 23.744,00
- Estrada Tomé Anschau ao Clube Real com 3,71 km.....: R\$ 14.840,00
- Linha Gramado até divisa com o Munic. Cascavel 1,17 km ...: R\$ 4.664,00
- Estrada Celso Persch até Avelino Gaffuri 1,06 km: R\$ 4.240,00
- Calçamento de Novo Sobradinho até Di Domênico 5,30 km.: R\$ 21.200,00
- Estrada Três Bocas à Nova Videira 4,56 km.....: R\$ 18.232,00
- Estrada Pigozzo à Slongo 2,12 km: R\$ 8.480,00
- Linha Gramado à divisa de Sede Alvorada 1,15 km.....: R\$ 4.600,00

Total : R\$ 100.00,00

2 – VALOR

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

3 – METAS

As estradas do Município de Toledo foram consideravelmente prejudicadas pelas intempéries causadas pelo fenômeno “El Nino” que ocorreram nos últimos meses, sendo que as acima citadas estão entre as mais prejudicadas e necessitam urgentemente de restauração.

Para tanto, estamos solicitando recursos para conservação e restauração de 25,01 quilômetros de estradas rurais, beneficiando diretamente cerca de 600 pessoas e 1.950 pessoas indiretamente.

Estas estradas conservadas oferecerão melhores condições de trafegabilidade, possibilitando o escoamento da produção e o tráfego normal de veículos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão repassados em 03 (três) parcelas : a primeira correspondente a 50% do valor do convênio e sucessivamente 02 (duas) parcelas de 25% do valor do convênio.

5 – INÍCIO DAS OBRAS

10 dias após o recebimento da primeira parcela.

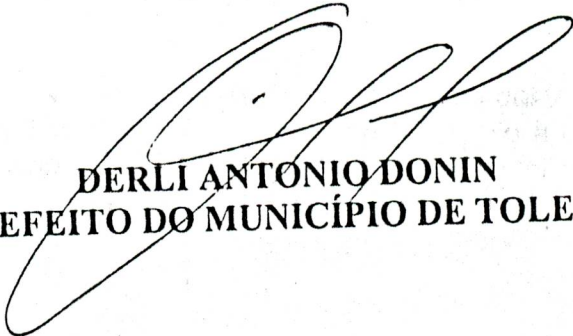
6 – TÉRMINO DAS OBRAS

30 dias após o recebimento da última parcela.

7 – CONTA BANCÁRIA

Banco do Estado do Paraná S/A
Agência : 065
Número do banco : 038
Conta Corrente : 41.326-1

Toledo, 02 de junho de 1998.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 21, de 15 de dezembro de 1998

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 353/98, celebrado em 26 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 1998



FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal



RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário